

Carta Conjunta nº **003**/CR/CF/CE -2024

Brasília, 16 de julho de 2024.

Assunto: **Unificação das inscrições e mensalidade da ANFIP começa a ser implementada em outubro/2024**

Prezado(a) associado(a),

A ANFIP está sempre atenta à necessidade de aperfeiçoamento de mecanismos de defesa e dos interesses de seus associados, de forma a manter-se forte e perene na luta pela preservação de direitos e de novas conquistas.

Atualmente, a existência de duas Entidades associativas com mesmo nome e objeto, embora uma Nacional e outra Estadual, gera dúvidas quanto à representatividade e ao alcance das ações. Acrescente-se, ainda, o fato de as inscrições serem distintas e as mensalidades estarem vinculadas a cada entidade.

Depois de cuidadosos estudos para resolver a questão, os Conselhos Estatutários da ANFIP Nacional aprovaram a unificação das mensalidades, passando a ter cadastro único de todo o quadro associativo.

Neste sentido, visando simplificar procedimentos e aumentar a visibilidade das Entidades, será iniciado, **em outubro de 2024**, o processo de unificação de inscrição associativa e do valor da mensalidade das Estaduais com a Nacional.

O que muda para você, associado exclusivamente à ANFIP Nacional?

O associado exclusivo da ANFIP Nacional, com este projeto, será vinculado automaticamente à Associação Estadual, com acesso aos convênios locais, estrutura física da sede social e de lazer, assistência jurídica, eventos, cursos oferecidos pelas Estaduais, entre outros.

De igual modo as Representações, além da possibilidade de (re)criação de associação, com estrutura própria, receberá como dotação obrigatória quarenta e um por cento (41%) de toda a receita referente ao quantitativo dos associados do estado, repassado pela ANFIP Nacional, a fim de manter e desenvolver as atividades específicas próprias.

Hoje, você contribui com R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), apenas para a ANFIP Nacional, que corresponde a zero vírgula sessenta e dois por cento (0,62%) do valor do vencimento básico da classe inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, diferentemente do que está estabelecido no art.20 do Estatuto da Entidade ANFIP NACIONAL.

“Art. 20. A receita orçamentária constitui-se de:

I – mensalidade associativa obrigatória;

§ 1º A mensalidade associativa obrigatória será paga pelos associados Efetivos e Participantes no percentual de até um por cento (1%) incidente sobre o valor do vencimento básico e/ou subsídio fixado pela legislação pertinente para a classe/padrão inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.”

Entretanto, para não onerar repentinamente o valor da sua mensalidade atual, os Conselhos Estatutários da ANFIP Nacional autorizaram, de forma escalonada, que este valor pleno de um por cento (1%) somente seja atingido a partir de janeiro de 2026.

Assim, o ajuste no valor da mensalidade será escalonado, conforme o cronograma abaixo:

- a) a partir de outubro de 2024, o valor passa a ser R\$ 170,00;
- b) a partir de janeiro de 2025, será reajustado para R\$ 190,00;
- c) a partir de julho de 2025, o valor será de R\$ 210,00; e
- d) a partir de janeiro de 2026, o valor da mensalidade corresponderá a um por cento (1%), conforme fixado no art.20 do Estatuto da ANFIP Nacional.

Importante ressaltar que este processo de modernização passará por muitas mutações, com projetos de grande envergadura e tudo com um só objetivo: a melhoria para seus associados.

Atenciosamente,



Carlos José de Castro
Coordenador do Conselho de
Representantes



Jamile Jabra Malke
Coordenadora do Conselho Fiscal



Miguel Arcanjo Simas Nôvo
Presidente do Conselho Executivo

Simplificação, modernização e fortalecimento para novas conquistas!

Uma só ANFIP, forte e representativa!